

Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: N.º098/07
AI: N.º592/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO

Reclamado (a): F. PIO E CIA LTDA - VISÃO

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 098/07, aplico a pena de multa à reclamada)): **F. PIO E CIA LTDA - VISÃO** , totalizando o montante 1.300 UPF’s(Hum mil e Trezentas Unidades de Padrão Fiscal)à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: N.º080/07
AI: N.º552/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): ROCHA ROCHA ALIMENTOS LTDA-CHURRASCARIA GARROTE

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 080/07, aplico a pena de multa à reclamada)) **ROCHA ROCHA ALIMENTOS LTDA-CHURRASCARIA GARROTE** , totalizando o montante 1.000 UPF’s(Hum mil Unidades de Padrão Fiscal)à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: N.º75/07
AI: N.º0546/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): SIMÕES E DUARTE LTDA

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº75/07, aplico a pena de multa à reclamada)) **SIMÕES E DUARTE LTDA** , totalizando o montante 1.600 UPF’s(Hum mil e Seiscentas Unidades de Padrão Fiscal)à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: N.º175/06
AI: N.º430/06
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): SUPERMERCADO CIDADE-DELICIDADE

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº175/06, aplico a pena de multa à reclamada)) **SUPERMERCADO CIDADE- DELICIDADE** , totalizando o montante 2.200 UPF’s(Dois mil e Duzentos Unidades de Padrão Fiscal)à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos

Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

RESENHA 018/2008 SEJUDH – PROCON/PA

A Coordenadora de Processos Administrativos - CPAD do PROCON/PA, Cláudia Garcia Leal no uso de suas atribuições legais, faz publicar com fulcro nos artigos 42 e 46 § 2º do Decreto n.º 2.181/97 decisões e despachos proferidos nos Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD: N.º 071/07
AI: N.º 539/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): E. S SOARES - LOJAS DAS CARNES PIONEIRO

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 071/07, aplico a pena de multa à reclamada E. S SOARES - LOJAS DAS CARNES PIONEIRO, totalizando o montante 1600 UPF’s (MIL E SEISCENTAS Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: N.º 74/07
AI: N.º 544/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): BEIRA RIO COM. REP. LTDA

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 74/07, aplico a pena de multa à reclamada BEIRA RIO COM. REP. LTDA, totalizando o montante 1.200 UPF’s (MIL E DUZENTAS Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: N.º 147/06
AI: N.º 397/05
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): VALDERI GOMES DE OLIVEIRA

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 147/06, aplico a pena de multa à reclamada VALDERI GOMES DE OLIVEIRA, totalizando o montante 400 UPF’s (QUATROCENTAS Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: N.º 096/07
AI: N.º 574/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): A. E. DE ALMEIDA JUNIOR LTDA

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 096/07, aplico a pena de multa à reclamada A. E. DE ALMEIDA JUNIOR LTDA, totalizando o montante 300 UPF’s (TREZENTAS Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de

10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: N.º 004/07
AI: N.º 448/06
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): VALE DE LINO E CIA LTDA - ALFÂNDEGA

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/07, aplico a pena de multa à reclamada VALE DE LINO E CIA LTDA - ALFÂNDEGA, totalizando o montante 1200 UPF’s (MIL E DUDENTAS Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: N.º 046/07
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 504/07
Reclamante : AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): POMPEU MONTEIRO DE SENA-MERCADINHO DO SENA

Decisão Definitiva: Visto etc. Estou de acordo com o parecer de fls. 20 exarado pela Diretoria Jurídica – DIJUR, desta Secretaria, bem como, com o r. despacho de fls. 21, pelo que acompanho todos os seus termos, decidindo, assim, pela **PROCEDÊNCIA** da reclamação. Notifique-se a reclamada, POMPEU MONTEIRO DE SENA- MERCADINHO DO SENA, já qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de 200 UPF’s (DUZENTAS Unidades de Padrão Fiscal), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE), após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na divida ativa, para subsequente, cobrança executiva pôr parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com Art. 55, do Decreto n.º 2.181/97, c. c. o Art. 2, do Decreto Estadual n.º 2.084/97. Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, MARIA DO SOCORRO GOMES COELHO, Secretária Executiva de Justiça.

PAD: N.º 037/07
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 499/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a) :MAZAL ALIMENTOS

Decisão Definitiva: Visto etc. Estou de acordo com o parecer de fls. 18 e 19 exarado pela Diretoria Jurídica – DIJUR, desta Secretaria, bem como, com o r. despacho de fls. 20, pelo que acompanho todos os seus termos, decidindo, assim, pela **PROCEDÊNCIA** da reclamação. Notifique-se a reclamada, MAZAL ALIMENTOS, já qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de 500 UPF’s (QUINHENTAS Unidades de Padrão Fiscal), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE), após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na divida ativa, para subsequente, cobrança executiva pôr parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com Art. 55, do Decreto n.º 2.181/97, c. c. o Art. 2, do Decreto Estadual n.º 2.084/97.

Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, MARIA DO SOCORRO GOMES COELHO, Secretária Executiva de Justiça.

PAD: N.º 062/07
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 527/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): BAR E RESTAURANTE TATIANIL

Decisão Definitiva: Visto etc. Estou de acordo com o parecer de fls. 13 exarado pela Diretoria Jurídica DIJUR, desta Secretaria, bem como, com o r. despacho de fls. 14, pelo que acompanho todos os seus termos, decidindo, assim, pela **PROCEDÊNCIA** da reclamação. Notifique-se a reclamada, BAR E RESTAURANTE TATIANIL, já qualificada nos autos, para